

ZAMP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de abril de 2026, às 13:00 horas, na sede social da **ZAMP S.A.**, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Edifício Pinheiros One, 12º (parte), 13º e 14º andares, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em vista da participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente da Mesa: Leonardo Armando Yamamoto; Secretária: Marina da Fontoura Azambuja.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação e realização, nos termos do artigo 19, incisos X e XXII, do Estatuto Social da Companhia, da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, (“**Oferta**”), conforme os termos e condições do “*Termo de Emissão da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Zamp S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser firmado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”), representando os interesses dos titulares de Notas Comerciais (“**Titulares de Notas Comerciais**” e, individualmente, “**Titular de Notas Comerciais**”); **(ii)** autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a Oferta, incluindo a contratação de instituições intermediárias pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão

e à Oferta, bem como a celebração do Termo de Emissão e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia Real ou Fidejussória, em Série Única, da Zamp S.A.*” a ser firmado entre a Companhia e o Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Contrato de Distribuição**”) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** As deliberações abaixo foram aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que houve uma abstenção e não houve rejeições:

5.1. foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

(a) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data a ser definida no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(c) **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

(e) **Número da Emissão:** O Termo de Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Companhia;

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(g) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as disposições a serem incluídas no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3;

(h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila

Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, cidade de Osasco, estado de São Paulo (“**Escriturador**”) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (j) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (k) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 1 (uma) única data, qual seja, a Data de Vencimento;
- (l) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (*inclusive*) até (*exclusive*): (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais; ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Facultativa,

Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro. Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios e fórmulas a serem estabelecidos no Termo de Emissão;

- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo as datas de pagamento estabelecidas de acordo com as disposições a serem incluídas no Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (o) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (p) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá adquirir as Notas Comerciais, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa deverá observar os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (q) **Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério: (i) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (*inclusive*) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termos a serem definidos no Termo de Emissão), conforme aplicável (*exclusive*), bem como Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio. Não será admitido o resgate antecipado

facultativo parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão observar os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão;

- (r) Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme a ser definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme a ser definido no Termo de Emissão), **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (*exclusive*), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (*inclusive*), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá observar os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (s) Vencimento Antecipado:** Observados os termos a serem dispostos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, sendo exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (*inclusive*), até a data do seu efetivo pagamento (*exclusive*), na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas a serem previstas no Termo de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”);
- (t) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, e a colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito

no Contrato de Distribuição. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observados os termos a serem dispostos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. Considera-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Notas Comerciais;

- (v) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;
- (w) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a reforço de capital de giro, pagamento de obrigações e investimentos em expansão e/ou no curso regular dos negócios da Companhia;
- (x) **Repactuação:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a

multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (“**Encargos Moratórios**”); e

(aa) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

5.2. Fica a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, expressamente autorizados a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a Oferta, incluindo a contratação do Coordenador Líder e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, bem como a celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

5.3. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Leonardo Armando Yamamoto. Secretária: Marina da Fontoura Azambuja. Membros do Conselho de Administração Presentes: Leonardo Armando Yamamoto; Oscar Pekka Fahlgren; Renan Costa Andrade; Duncan Jose Montero Bending; Syed Asad Sarwar Naqvi; Alexandre Grein de Macedo; e Santiago Jose Jariton Avila.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

São Paulo/SP, 14 de abril de 2026.

Mesa:

Leonardo Armando Yamamoto
Presidente

Marina da Fontoura Azambuja
Secretária